

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.351, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que pede informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre recursos de acessibilidade para o atendimento de estudantes com deficiência participantes do Exame Nacional do Ensino Médio.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.351, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência e àqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital, mormente informações atinentes:

1. ao rol de recursos de acessibilidade e de atendimento especializado, humanos e materiais (ambientais, de instalações e tecnológicos) postos à disposição dos participantes do Enem, correlacionados com as especificidades das deficiências;
2. ao número de usuários desses recursos nas três últimas edições do Enem;
3. à existência de estudos no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e, especialmente, na esfera do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;

4. à existência de previsão de autorização para o uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;
5. às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas no Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;
6. às providências que o Ministério da Educação adotará para garantir recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange especificamente ao conteúdo de tais demandas, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

De maneira geral, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares. Todavia, a redação oferecida pela autora aos itens 3 a 6 do pedido pode fazer suscitar incorrência em vedação prescrita pelo inciso II do citado art. 216 do Risf, que não abriga *conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por essa razão, sugerimos, para o pedido a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a adequação de redação dos quatro mencionados itens, na forma da redação sintética e unificada na chamada do item.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.351, de 2021, com a reformulação dos itens 3 a 6 do pedido, na forma da redação oferecida ao quesito 3, a seguir transcrita, excluindo-se, em consequência, os itens 4 a 6:

3. à existência de deliberação ou estudo, no âmbito do MEC/Inep, relativamente:

3.1) à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;

3.2) ao uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;

3.3) às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas na realização do Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;

3.4) à garantia de recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator